

PARECER Nº 070/2015-CI-SEHAB

Veio à apreciação deste Controle Interno, processo nº. 706/2015, que tem como objeto a renovação do Contrato nº 010/2014, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de reprografia com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos, inclusive papel A4, A3 e ofício 2, contemplando hardware e Software para essa função e disponibilizando atendimento técnico telefônico.

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas à Unidade de Controle Interno, procedemos à análise da documentação que integra o Processo em tela, estando presentes nos autos:

- a) Solicitação da empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática Ltda, solicitando a prorrogação do Contrato;
- b) Memorando nº 085/2015 – DEAI/SEHAB;
- c) Parecer nº 405/2015 – SEHAB/PMB/2015;

No que tange a fundamentação legal, encontra-se nos autos parecer acima mencionado, primando pela prorrogação do prazo do Contrato nº 010/2014 – SEHAB, por meio de Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, com início em 31/12/2015 e término em 30/12/2016.

Ressalta ainda o aludido parecer jurídico que a fundamentação legal, tem como base os moldes no art. 65 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

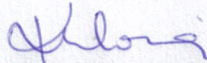
I [...]

II – prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

A Administração Pública no intuito de concretização de seu fim essencial que é o bem-estar da coletividade deve guiar-se em suas atividades pelos denominados Princípios da Administração Pública. Tais princípios, à luz do “*Caput*” do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como de legislação infraconstitucional, norteiam todos os atos administrativos e, ademais, em resumo, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando, destarte, à coletividade administrada, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público.

Isto posto, e considerando que os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Habitação, estão em conformidade com a legislação vigente, nada temos a opor quanto a prorrogação do contrato nº 010/2014 SEHAB/PMB.

Belém 23 de dezembro de 2015



KARLA CASTILHO MOREIRA

Controle Interno